

LEI Nº 3.072, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

Republicada no Diário Oficial 4.622

***Institui o Programa de Cidadania Fiscal – TO LEGAL, e adota outras providências.**

**Ementa com redação determinada pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017.*

Institui o Programa “TO Legal” na forma como determina.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º. É instituído, no âmbito da Secretaria da Fazenda, o Programa de Cidadania Fiscal – TO LEGAL, que tem por objetivo ampliar o conhecimento do cidadão no processo de sensibilização-conscientização-ação da importância social do tributo e incentivar a emissão de documento fiscal.

**Art. 1º com redação determinada pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017.*

~~Art. 1º Fica instituído o Programa "TO Legal", de responsabilidade da Secretaria da Fazenda, com objetivo de fomentar a cidadania fiscal dos cidadãos, mediante estímulo à exigência de documento fiscal quando da aquisição de mercadoria ou bem e de utilização de serviço de transporte interestadual e intermunicipal.~~

Art. 2º O Programa tem por diretrizes:

*I - a participação popular em ações que tenham por finalidade;

**Inciso I com redação determinada pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017.*

*a) contribuir para o incremento da arrecadação tributária;

**Alínea “a” acrescentada pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017.*

*b) acompanhar a aplicação dos recursos públicos arrecadados;

**Alínea “b” acrescentada pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017.*

~~I — gestão compartilhada com os cidadãos em participação direta para arrecadação tributária e transparência na aplicação dos recursos;~~

*II - a disseminação das funções econômicas e sociais do tributo;

**Inciso II com redação determinada pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017.*

~~II — educação tributária e amplitude de sua função socioeconômica;~~

*III – a promoção de ações de cidadania fiscal, mediante a integração com órgãos e entidades da Administração Pública, bem assim com a sociedade civil, admitindo-se a transversalidade com outros programas correspondentes.

**Inciso III com redação determinada pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017.*

~~III — promoção de ações integradas visando a participação cidadã na fiscalização e controle social entre entidades e organizações da sociedade civil e o Poder Público.~~

*Parágrafo único. O acesso ao Programa de Cidadania Fiscal – TO LEGAL será disponibilizado através do portal da Secretaria da Fazenda.

**Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017.*

*Art. 3º O Programa de Cidadania Fiscal – TO LEGAL possibilitará a distribuição de prêmios e a concessão de 5% de desconto no pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA ao consumidor final que atender as seguintes condições:

**Art. 3º com redação determinada pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017.*

*I – ser pessoa natural e não contribuinte do ICMS;

** Inciso I acrescentado pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017.*

*II – aderir ao Programa;

** Inciso II acrescentado pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017.*

*III – indicar o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil – CPF para inclusão no respectivo documento fiscal, emitido por estabelecimento localizado no Estado do Tocantins, no momento da compra;

** Inciso III acrescentado pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017.*

*IV – ter o veículo registrado em seu nome e estar adimplente como o IPVA.

** Inciso IV acrescentado pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017.*

~~Art. 3º O Programa "TO Legal", na conformidade do Regulamento, contemplará o consumidor, pessoa natural, não contribuinte sujeito ao regime periódico de apuração do ICMS, que adquirir mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal de estabelecimento fornecedor localizado no Estado do Tocantins, com créditos do Tesouro do Estado de até 30% (trinta por cento) do ICMS efetivamente recolhido.~~

*§1º. Para a obtenção do desconto de que trata este artigo, é necessário fazer constar, no mínimo, de 35 documentos fiscais o número de seu CPF, para cada veículo de sua propriedade.

** §1º com redação determinada pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017.*

~~§1º Para fins de apuração dos créditos serão observados:~~

~~I – a proporcionalidade entre o valor do documento fiscal e a quantidade de documentos fiscais emitidos pelo estabelecimento no respectivo mês com indicação do CPF; (Revogado pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017).~~

~~II – o limite de até 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) por documento fiscal emitido; (Revogado pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017).~~

~~III – o total dos recolhimentos efetuados para o mês das respectivas aquisições; (Revogado pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017).~~

~~IV – as correções efetuadas pelo contribuinte para o respectivo mês. (Revogado pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017).~~

*§2º O IPVA que sofrer descontos não decrescerá quanto ao cálculo do percentual destinado aos Municípios.

** §2º com redação determinada pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017.*

~~§2º Os créditos previstos no caput deste artigo não serão concedidos:~~

~~I – nas aquisições que não sejam sujeitas à tributação pelo ICMS; (Revogado pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017).~~

~~II – se emitidos documentos fiscais inidôneos ou por fornecedores com cadastro irregular, ou ainda mediante fraude, dolo ou simulação. (Revogado pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017).~~

~~Art. 4º A pessoa natural que receber os créditos a que se refere esta Lei, na forma e condições estabelecidas pelo Poder Executivo, poderá: (Revogado pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017).~~

~~I – solicitar depósito em conta bancária de sua titularidade mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional. (Revogado pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017).~~

~~II – optar por outras finalidades disciplinadas pelo Poder Público. (Revogado pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017).~~

~~Art. 5º Os créditos prescrevem em 5 (cinco) anos, a partir de sua disponibilização pela Secretaria da Fazenda e serão contabilizados à conta da receita do ICMS. (Revogado pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017).~~

*Art. 6º Cumpre aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços:

* Art. 6º com redação determinada pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017.

*I – informar ao consumidor sobre a alternativa de inclusão do número do CPF no documento fiscal;

* Inciso I acrescentado pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017.

*II – realizar o credenciamento no Programa de Cidadania Fiscal TO LEGAL;

* Inciso II acrescentado pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017.

*III – manter, em local visível, cartaz que divulgue o Programa de que trata esta Lei.

* Inciso III acrescentado pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017.

~~Art. 6º Os estabelecimentos fornecedores deverão informar ao consumidor a possibilidade de solicitar a indicação do número de seu Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, no documento fiscal relativo à operação.~~

~~Parágrafo único. Os estabelecimentos remeterão os dados das operações realizadas nos termos e nos prazos estabelecidos pela Receita Estadual. (Revogado pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017).~~

*Art. 6º-A Fica sujeito às sanções o estabelecimento participante do Programa de Cidadania Fiscal – TO LEGAL que:

* Art. 6º-A acrescentado pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017.

*I – dificultar o exercício dos direitos do consumidor, dispostos nesta Lei, por meio de omissão de informações ou por alegações de empecilho de procedimentos;

* Inciso I acrescentado pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017.

*II – persuadir, por qualquer meio, o consumidor a não exercer os direitos previstos nesta Lei.

* Inciso II acrescentado pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017.

*§1º A aplicação de penalidade, para as infrações previstas neste artigo, será exercida pelos órgãos instituídos no Estado do Tocantins para proteção e defesa do consumidor, integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC.

*§1º acrescentado pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017.

*§2º A pena de multa será exigida na forma e condições previstas no art. 57 da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990.

*§2º acrescentado pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017.

*Art. 6º-B. Os estabelecimentos, comercial e prestador de serviço, deverão adequar-se para a implantação ou utilização de programa que possibilite a geração e transmissão de

arquivos obrigatórios para o desempenho do Programa de Cidadania Fiscal - “TO LEGAL”, nos termos e prazos estabelecidos em ato normativo.

**Art. 6º-B acrescentado pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017.*

***Parágrafo único.** A falta de implantação ou utilização de programa, para geração e transmissão dos dados das operações e prestações realizadas, implica na cominação da multa prevista no art. 50, inciso XVI, alínea “i” da Lei Estadual 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

**Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017.*

***Art. 6º-C.** O cidadão que for contemplado no sorteio terá 90 dias para resgatar seu prêmio, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado do sorteio.

**Art. 6º-C acrescentado pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017.*

***§1º** A homologação do resultado do sorteio será publicada no Diário Oficial do Estado.

**§1º acrescentado pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017.*

***§2º** A prescrição do direito ao prêmio ocorrerá em 90 dias, contados da data da publicação da homologação do resultado do sorteio.

**§2º acrescentado pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017.*

***§3º** A sobra de recurso resultante de prescrição de prêmio, nos termos do §2º deste artigo, será destinada ao Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário – FUNSEFAZ.

**§3º acrescentado pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017.*

~~Art. 7º O cidadão que tiver 100 (cem) documentos fiscais emitidos na forma do Regulamento, vinculados ao seu CPF, terá direito a até 15% (quinze por cento) de desconto no pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, desde que: (Revogado pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017).~~

~~I – o(s) veículo(s) esteja(m) registrado(s) em seu CPF e adimplente(s) com o referido imposto; (Revogado pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017).~~

~~II – o pagamento do IPVA seja feito até a data de vencimento. (Revogado pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017).~~

~~Parágrafo único. O cômputo dos documentos fiscais para fins de desconto no pagamento do IPVA terá como período base 1º de janeiro a 15 de dezembro do ano anterior ao exercício em que o desconto será concedido. (Revogado pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017).~~

~~Art. 8º O IPVA que sofrer descontos não decrescerá quanto ao cálculo do percentual destinado aos Municípios. (Revogado pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017).~~

Art. 9º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, quadrimestralmente, Relatório de Prestação de Contas do benefício concedido por esta Lei com indicação quantitativa detalhada de todas as operações realizadas.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo, na forma, nas condições e nos limites previstos em regulamento, autorizado a estabelecer critérios necessários à implementação do Programa instituído por esta Lei, e em especial:

- I - criar conselho gestor para acompanhamento do Programa;
- II - estabelecer as operações e prestações sujeitas ao ICMS que dão direito ao cidadão a participar do Programa;
- III - dispensar determinada categoria de contribuinte de participar do Programa.

*Art. 10-A O recurso necessário à execução do Programa de Cidadania Fiscal – TO LEGAL correrá por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 10-A acrescentado pela Lei nº 3.342, de 28/12/2017.*

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de janeiro de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado